



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021

I

Série

Número 23

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 22/2021

Altera a Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro, que define e regulamenta o regime excepcional e transitório aplicável, no contexto da pandemia da doença da COVID-19, de faltas justificadas nos programas de emprego promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira IP-RAM.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA****Portaria n.º 22/2021**

de 4 de fevereiro

Considerando o atual contexto de pandemia da doença COVID-19 e os seus efeitos nas faltas dos participantes em programas de emprego promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira IP-RAM (IEM, IP-RAM);

Considerando que, nesse sentido, através da Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, foi definido e regulamentado o regime excecional e transitório aplicável, no contexto da pandemia da doença da COVID-19, de faltas justificadas nos programas de emprego promovidos pelo referido Instituto;

Considerando que importa, pois, alargar o seu âmbito;

Considerando que importa igualmente estabelecer, a título excecional e temporário, o pagamento integral da bolsa/compensação mensal aos participantes impedidos de exercer a sua atividade por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como a comparticipação financeira às entidades enquadradoras;

Considerando que, por outro lado, é necessário reajustar os horários e a data de início dos programas de emprego;

Considerando ainda a necessidade de suspender os pagamentos relativos aos planos prestacionais, nos casos em que a respetiva situação se encontre regularizada para com o IEM, IP-RAM, até 31 de dezembro de 2020.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria altera a Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, e estabelece, a título excecional e temporário, medidas de apoio, no âmbito do contexto da pandemia da doença da COVID-19.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 8/2021,
de 12 de janeiro

O artigo 2.º da Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

1. O regime de faltas justificadas, decorrente do contexto da pandemia da doença da COVID-19, previsto em legislação especial, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, adaptado e regulamentado, à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, é aplicável aos programas de emprego, Estágios Profissionais (EP), Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), REATIVAR Madeira, PROJOVEM, Programa Experiência Jovem (PEJ), Programa Estímulo à Vida Ativa (EVA), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), Medida de Apoio à Integração de Subsidiados (MAIS), Qualificar+ para Empregar, Formação/Emprego (FE) e Empresas de Inserção (EI), promovidos pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, designadamente:
 - a) Por isolamento profilático do próprio ou por acompanhamento de isolamento profilático de filho ou outro dependente a cargo, decretados por autoridade de saúde;
 - b) Por infeção do próprio por SARS-CoV-2;
 - c) Por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo infetado por SARS-CoV-2;
 - d) Por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência.
2. As faltas dadas nos termos do número anterior e devidamente comprovadas pelo estagiário/participante não relevam para o cômputo do limite máximo de faltas justificadas, para efeitos de exclusão ocupação/estágio.»

Artigo 3.º
Comparticipação financeira

1. O IEM, IP-RAM, assegura o pagamento integral da bolsa/compensação mensal aos participantes, nos programas de emprego, Estágios Profissionais (EP), Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), REATIVAR Madeira, PROJOVEM, Programa Experiência Jovem (PEJ), Programa Estímulo à Vida Ativa (EVA), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), Medida de Apoio à Integração de Subsidiados (MAIS), Qualificar+ para Empregar, Formação/Emprego (FE) e Empresas de Inserção (EI), decorrente de falta justificada, por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, devido à pandemia da doença da COVID-19.
2. Na situação prevista no número anterior, as entidades enquadradoras asseguram o pagamento

integral da bolsa/compensação mensal aos participantes, sendo que a comparticipação financeira do IEM, IP-RAM destas faltas é de 100%.

Artigo 4.º
Alteração do horário

1. No período de vigência da presente Portaria, sempre que, por determinação do Conselho de Governo, entrem em vigor medidas de controlo da pandemia da doença da COVID-19, relacionada com os períodos de trabalho, quer se trate de entidade pública ou privada, pode ser ajustado o respetivo horário dos participantes em programas de emprego.
2. No ajustamento do horário, as entidades enquadradoras/promotoras não podem exceder o número de horas diárias e devem respeitar os dias de descanso fixados nas Portarias que regulamentam os programas de emprego indicados no n.º 1 do artigo 3.º da presente Portaria, permitindo-se, excecionalmente, o recurso a jornada contínua.

Artigo 5.º
Adiamento das datas de início da ocupação/estágio

1. As entidades enquadradoras, cujos processos de candidatura aos programas de emprego, previstos no n.º 1 do artigo 3.º da presente Portaria, tenham sido aprovados e que ainda não tenham iniciado a atividade/estágio, podem, mediante requerimento devidamente fundamentado, solicitar ao IEM, IP-

-RAM o adiamento, não superior a dois meses, à data de início fixada.

2. Os adiamentos previstos no número anterior, só se efetivam no primeiro dia de cada mês ou, excecionalmente, no dia 15, após autorização do IEM, IP-RAM, e têm como data limite 30 de junho de 2021.

Artigo 6.º
Suspensão dos planos prestacionais

Ficam suspensos, até 31 de março de 2021, os pagamentos relativos aos planos prestacionais decorrentes dos programas de emprego, nos casos em que a respetiva situação se encontre regularizada para com o IEM, IP-RAM, até 31 de dezembro de 2020, diferindo o pagamento destes para os meses subsequentes ao do termo dos respetivos planos, sem qualquer penalização.

Artigo 7.º
Entrada em vigor e vigência

1. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 4 de janeiro de 2021.
2. A presente Portaria vigora até 30 de junho de 2021.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)